



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080- Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

## **CARTA - CONVITE**

Carta convite nº 01/2012  
Processo nº 14/2012  
Data da emissão: 16/04/2012

**Data da licitação:04/05/2012**

Hora da licitação:09 h  
Tipo de licitação: menor preço

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, na data e horário acima previstos, na Rua Floriano Peixoto, nº 2021 – Bairro José Bonifácio, fará realizar licitação, na modalidade Convite, no tipo supracitado, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas nesta Carta Convite, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e leis especiais.

Constituem anexos obrigatórios da Carta Convite:

**Anexo I – Detalhes técnicos do jornal**

**Anexo II – Minuta do Contrato**

### **1.0 DO OBJETO**

1.1- A presente licitação tem como objeto a impressão de 04(quatro) edições do jornal do CREMEC, para o exercício de 2012, (junho, agosto, outubro e dezembro), conforme detalhamento anexo, a fim de divulgar assuntos de interesse da classe médica, conforme discriminação no anexo I, parte integrante desta Carta-Convite.



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080- Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

## **2.0 DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **2.1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1.1 – Poderá participar do presente certame licitatório pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada a executar o objeto desta licitação, formalmente escolhida e convidada ou legitimamente interessada na forma do que dispõe o § 3º do art. 22 da Lei nº. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores.

### **2.2 - DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.2.1 – Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica que esteja cumprindo penalidade de Suspensão Temporária para licitar ou contratar imposta por órgão/entidade da Administração Pública ou declaradas Inidôneas por força de Lei de Licitações e suas alterações posteriores;

2.2.2 – Não será admitida participação de empresa sob a forma de consórcios ou grupo de empresas e com falência decretada;

2.2.3 – Não poderá participar empresas que estejam incluídas no cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual – **CADINE**, nos termos do art. 3º, da Lei nº. 12.411, de 02.01.95 e do seu Decreto Regulamentador nº. 23.661, de 20.04.95.

2.2.4 – Não poderá participar do certame, a pessoa física ou jurídica que estiver sofrendo penalidades impostas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública motivadas pelas hipóteses previstas no art.88 da Lei nº. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores.

## **3.0 DA HABILITAÇÃO**

### **3.1 – Requisitos para os cadastros**

3.1.1- Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação.



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080- Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

### **3.1.2 Regularidade Fiscal**

3.1.2.1 – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

Obs.: A prova de regularidade para com a Fazenda Federal constará, obrigatoriamente dos 02 (dois) documentos abaixo relacionados ou da Certidão Conjunta:

- a) Certidão de quitação de tributos federais emitidos pela Receita Federal; e
- b) Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.1.2.2 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.3 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Esta certidão poderá ser obtida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>);

### **3.1.3 – Qualificação técnica**

3.1.3.1 – Declaração, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que o licitante executa ou executou serviço semelhante ao licitado e que ateste a qualidade técnica do mesmo.

## **3.2 – Requisitos para os não cadastrados**

### **3.2.1 – Habilitação Jurídica (conforme o caso)**

3.2.1.1 – Cédula de identidade

3.2.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.2.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhando de prova da diretoria em exercício;



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080- Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

3.2.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto à atividade assim o exigir;

### **3.2.2 – Regularidade Fiscal**

3.2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

3.2.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2.3 – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra forma equivalente na forma da Lei.

A prova de regularidade para com a Fazenda Federal contará obrigatoriamente com os 02(dois) documentos abaixo relacionados ou através da Certidão Conjunta:

a) Certidão de quitação de tributos federais emitidos pela Receita Federal; e

b) Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.2.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.2.2.5 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

### **3.2.3 – Qualificação Técnica**

3.2.3.1 – Declaração, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que o licitante executa ou executou serviço semelhante ao licitado e que ateste a qualidade técnica do mesmo.

3.3 – Os documentos de habilitação exigidos nesta Carta-Convite deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou via Internet.



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080- Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

3.4 – Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto do da proposta, contendo os seguintes dizeres:

**AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ  
CARTA CONVITE Nº 01/ 2012**

**ENVELOPE “ A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:**

#### **4.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 – As propostas de preços serão entregues em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

**AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ  
CARTA CONVITE Nº 01/2012**

**ENVELOPE “B” – PROPOSTAS DE PREÇOS**

**NOME DO PROPONENTE**

4.2 – As propostas de preços serão abertas em ato público, na presença dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Convite, as quais deverão atender e conter as seguintes exigências:

4.2.1 – Ser elaborada em formulário que contenha os dados da empresa;

4.2.2 – Ser digitada ou datilografada em uma via;

4.2.3 – Não conter rasuras, emendas, acréscimos ou entrelinhas;

4.2.4 – Ser carimbada, numerada e rubricada em todas as folhas;

4.2.5 – Ser datada e assinada na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, ou seja, quem tem poderes para este fim;

4.2.6 – Ter menção à modalidade e ao número da licitação;

4.2.7 – Descrição do objeto, conforme características e especificações constantes do instrumento convocatório;

4.2.8 – O prazo de entrega do objeto contratual, em cada edição, não superior a 10 dias, contados da data de emissão da nota de empenho ou Ordem de Serviço;

4.2.9 – Local de entrega do objeto ser na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;

4.2.10 – O preço deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro, e quaisquer outras que forem devidas. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os escritos por



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080- Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

extenso; ocorrendo divergência entre valores unitários e totais, prevalecerão os unitários.

4.2.11 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega das propostas;

4.2.12 – Indicação da razão social do licitante, o CNPJ, números de telefones e de fax, endereço com CEP e endereço eletrônico, se houver;

4.2.13 – Fornecer o nome do banco e a respectiva agência e o número da conta, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior liquidação;

#### 5.0 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 – A licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no Art. 43, da Lei de Licitações vigente.

5.2 – O recebimento dos envelopes, pela Comissão de Licitação, contendo os documentos de habilitação e proposta de preços será realizado no dia, hora e local previsto nesta Carta Convite.

5.3 – Após recebidos simultaneamente os envelopes “A” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e “B” PROPOSTA DE PREÇO, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes à documentação, iniciando-se neste momento a fase de habilitação da licitação.

5.4 – Abertura dos envelopes, documentos para análise e rubrica pela Comissão e pelos licitantes presentes.

5.5 – Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação.

5.6 – Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações, fará devolução aos inabilitados de seus envelopes propostas lacrados.

5.7 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

5.8 – A fase de julgamento das propostas inicia-se com a abertura dos envelopes propostas dos licitantes habilitados, que serão examinados e rubricados pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

5.9 – Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei das Licitações e alterações posteriores.

5.10 – Será lavrada ata circunstanciada durante o transcorrer do certame.



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080- Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

5.11 – É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

5.12 – É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

## **6.0 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 – A presente licitação será julgada pelo critério, menor preço, conforme o disposto no Art. 45, §1º, inciso I, da Lei de Licitações.

6.2 – Serão desclassificadas as propostas:

6.2.1 – Que não atendam às exigências do instrumento convocatório;

6.2.2 – Com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprova que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

6.2.3 – Que apresentarem preços global e unitários simbólicos, irrisórios, ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, mesmo que a licitação não tenha estabelecido limites mínimo, exceto, quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

6.2.4 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista na Carta Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, ressalvadas as exceções previstas no § 3º do Art. 44, da Lei de Licitações.

6.2.5 – No caso de empate entre as duas ou mais propostas, como critério de desempate, será assegurado preferência aos bens produzidos no País.

6.2.6 – Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por Sorteio, vedado qualquer outro processo.



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080- Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

## **7.0 – DO CONTRATO**

7.1 – Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente Carta Convite, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 dias úteis e/ou corridos, a partir da data de convocação para assinatura do contrato encaminhada à licitante vencedora do certame.

7.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação ficando sujeito às penalidades previstas na Lei de Licitações.

7.3 – Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

7.4 – O prazo de convocação a que se refere o subitem 7.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoantes prevê a Lei de Licitações.

## **8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei das Licitações;

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 – Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

8.5 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários a execução do serviço;

8.6 - Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços técnicos a serem executados.





Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080- Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite, no termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2 – Manter, durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei de Licitações;

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo Contratante durante a execução contratual.

9.4 - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos;

## **10 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2012.

## **11 – DO VALOR CONTRATADO**

11.1 – O valor global estimado a ser contratado é de R\$ 21.333,33.

## **12 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante mediante a apresentação das Notas Fiscais / Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

12.2 – Deverá ser emitida fatura de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final de prazo ou rescisão contratual.

12.3 – Serão descontados de forma integral / parcelada sobre o valor da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

12.4 - O pagamento será efetuado em até 05 dias após a entrega serviço, depois de liquidada a despesa através da nota fiscal.



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080- Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

### **13 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme o disposto no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações;

### **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração Pública poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções:

14.1.1 – Advertência

14.1.2 – Multa:

a) de 20%, calculada sobre o valor a ser pago mensalmente a Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 100%, calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão ou através das vias judiciais.

14.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 anos.

14.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

### **15 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no Art. 80, inciso I a V, §§ 1º a 4º da citada Lei.



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080- Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

## **16 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado.

16.2 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69, da lei de Licitações.

## **17 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o Art. 109 da Lei de Licitações.

17.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pelo representante legal da recorrente.

17.3 – Os recursos deverão ser protocolizados e encaminhados à Comissão de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

## **18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº - 3.3.40.02, elemento de despesa 3.3.40.02.29, com recursos provenientes do próprio Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 – A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município.



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080- Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

19.2 – É vedado ao servidor do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, entidades das Administrações Públicas, direta e indireta, federal, estadual e municipal, entidades instituídas ou mantidas pelo Poder Público participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta licitação.

19.3 – A homologação da presente licitação e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor pela autoridade competente, será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal conforme dispões o Art. 43, inciso VI, da Lei de Licitações.

19.4 – A Comissão Permanente de Licitação poderá conceder tolerância de até quinze minutos após a hora marcada para o início da licitação.

19.5 – Os casos omissos nesta Carta Convite serão resolvidos pela Comissão de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

19.6 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Fortaleza - CE, excluído qualquer outro.

Fortaleza, 23 de abril de 2012.

Presidente da Comissão de Licitação

Membro

Membro